

CONTRATO**CONTRATO: 034/2019**

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva do purificador de água PURELAB- ELGA Série: USL258406 Modelo: Ultra SCMK2, para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

DATA DA ASSINATURA: 11/03/2020.

VALOR: R\$ 23.880,00 (vinte e três mil oitocentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 11/03/2020 a 10/03/2021.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019 - CPC-RC.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 06.122.1297.8338 Operacionalização de Ações Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE: 0101 - Recursos Ordinários; PI: 4200008338C; AÇÃO: 232085.

CONTRATADO: A empresa VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 96.591.128/0004-99, com sede à Rod. Raposo Tavares, 27530, Km 27,5, Bairro: Granja Verde, Cotia/SP, CEP 06.707-000.

ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 532701

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**Processo nº 2020/118151**

RATIFICO, com fundamento no art. 26 da Lei Federal 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020 - CPC - RC fundamentada no Inciso I, do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 da forma abaixo discriminada:

Objeto: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA - SOFTWARE CAD 3D", para atender as necessidades do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves".

Empresa: TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA (CNPJ/MF Nº 08.175.591/0001-40)

Valor: R\$ 26.691,00 (Vinte e seis mil seiscentos e noventa e um reais).

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato Administrativo.

Belém, 10 de Março de 2020.

CELSON DA SILVA MASCARENHAS

Diretor Geral

Protocolo: 532561

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**(Processo nº 2018/313391)**

O Diretor Geral do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, no uso de suas atribuições legais e considerando os fatos corroborados nos autos do processo nº 2018/313391, bem como as disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2020 - CPC, que tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE DNA" para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, considerando também os termos da adjudicação do pregoeiro oficial, bem como a manifestação do Núcleo de Controle Interno, RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a adjudicação do Pregoeiro Oficial que concedeu o objeto do "Grupo 1, 2 e 4", à empresa DINALAB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ/MF nº 32.578.926/0001-55) pela oferta de R\$ 30.590,00 (Trinta mil quinhentos e noventa reais);

II - HOMOLOGAR a adjudicação do Pregoeiro Oficial que concedeu o objeto do "Grupo 3", à empresa LOGLAB - COMERCIO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO (CNPJ/MF nº 21.895.553/0001-20) pela oferta de R\$ 7.525,00 (Sete mil quinhentos e vinte e cinco reais);

III - Determinar à Comissão Permanente de Licitação a adoção dos procedimentos necessários para a elaboração do instrumento contratual nos termos do edital desta licitação;

IV - Determinar à Diretoria Administrativa e Financeira a indicação para a designação de fiscal de contrato.

V - Os autos do presente processo estão à disposição de todos que interessarem para vistas junto à Comissão Permanente de Licitação deste CPC.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Belém, 11 de Março de 2020.

CELSON DA SILVA MASCARENHAS

Diretor Geral

Protocolo: 532390

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA**PORTARIA Nº 93/2020-DGD/PAD/DIVERSAS, DE 09/03/2020.**

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, conferidas por lei, e ...

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 1.635 de 08.06.2015, que confere ao Diretor-Geral, atribuições para dirigir e coordenar os trabalhos do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA;

CONSIDERANDO a decisão judicial nos autos da Ação Penal nº 0011276-61.2019.8.14.0401, da 9ª Vara Criminal de Belém/PA;

CONSIDERANDO a revogação das Medidas Cautelares aplicadas ao servidor Valdecy Barros Almeida, conforme comunicado através do Ofício nº DOC LIBRA/9ºVCB.

R E S O L V E:

I - REVOGAR a PORTARIA Nº 277/2019-DG/CORREGEDORIA GERAL, de 25 de outubro de 2019, publicada no DOE nº 34.033, de 12/11/2019 e determinar o retorno do servidor VALDECY BARROS ALMEIDA ao trabalho;

II - DETERMINAR à Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP que ultime providências relacionadas a referida decisão.

III - Os efeitos desta Portaria retroagirão à data de 02/12/2019.

MARCELO LIMA GUEDES

DIRETOR GERAL DO DETRAN/PA

Protocolo: 532619

PORTARIA Nº 797/2020-DG/CGP, DE 11/03/2020.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria 3630/2019-DG/DETRAN, de 30/10/2019, publicada no DOE 34.024, de 31/10/2019, nomeando a Comissão de Examinadores para o período de 01/11/2019 a 01/11/2021, vinculando-os ao CNPJ 04.822.060/0001-40, deste Órgão, podendo ser alterada a qualquer tempo, com base no poder destinado à Direção Geral,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Luiza Antonia Rachid Miranda, Assistente de Administração, matrícula 3263649/1, para desenvolver as atividades de Examinadora de Trânsito na Gerência de Exames Teóricos e Práticos, no período de 12/03/2020 a 01/11/2021, obedecendo às diretrizes estabelecidas pela Portaria 3630/2019-DG/DETRAN.

Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor em 12/03/2020.

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral

PORTARIA Nº 789/2020-DAF/CGP, DE 10/03/2020.

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,

CONSIDERANDO os termos constantes do Despacho às fis.05, no Processo 2017/80049, deferindo a concessão de Licença Prêmio,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA JUNIOR, Vistoriador, matrícula 57214885/1, lotado na Gerência de Vistoria e Inspeção de Veículos, 60 (sessenta) dias de LICENÇA PRÊMIO, no período de 24/03 a 22/05/2020, referentes aos triênios 2009/2012 (30 dias) e 2012/2015 (30 dias), de acordo com a Lei 5.810/94-RJU, de 24/01/1994.

Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor a partir de 24/03/2020.

NAZARÉ DE FÁTIMA MATOS OLIVEIRA

Coordenadora de Gestão de Pessoas.

Protocolo: 532592

PORTARIA Nº 755/2020-CNCIR/DG, DE 09/03/2020.

Prorrogação de prazo para vistorias, recibos de transferência de propriedade de veículos automotores, elétricos, articulados, reboque e semi reboque, e não cobrança de diária de veículos recolhidos no Parque de Retenção da CIRETRAN de Eldorado dos Carajás - DETRAN/PA, vencidos no período de 27 de dezembro de 2019 a 02 de março de 2020.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a ausência de Vistoriador lotado permanentemente da CIRETRAN de Eldorado dos Carajás - DETRAN/PA, pois os serviços que dependem deste, impedem o prosseguimento e conclusão dos serviços relativos aos processos de veículos.

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar até 30/03/2020 o prazo de vistorias, de recibos de transferência de propriedade de veículos automotores, elétricos, articulados, reboque e semi reboque, e não cobrança de diária de veículos recolhidos ao Parque de Retenção da CIRETRAN de Eldorado dos Carajás - DETRAN/PA no período de 27 de dezembro de 2019 a 02 de março de 2020 na CIRETRAN supramencionada.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral

PORTARIA Nº 32/2020- SIND/INVEST/DIVERSOS, DE 12/02/2020.

O Corregedor Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, conferidas por lei, e CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 1.635 de 08.06.2015, que do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA.

CONSIDERANDO a delegação de competência de que dispõe a PORTARIA Nº 1861/2017-DG/CG/DETRAN, publicada no DOE nº 33400, em 22 de junho de 2017.

CONSIDERANDO os autos do Processo de Sindicância Investigativa nº 2019/155169, instaurada através da PORTARIA Nº 29/2019-CGD/SIND. INVEST. Publicada no DOE 34.036, de 14/11/2019.

CONSIDERANDO o Parecer Correcional nº 010/2020- CORREGEDORIA GERAL, que acolheu o Relatório Final da Comissão Sindicante e concordou



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2019 – CPC – RC

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DO PURIFICADOR DE ÁGUA
PURELAB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS
“RENATO CHAVES” E A EMPRESA VEOLIA
WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede nesta cidade, à Av. Mangueirão, s/nº, Mangueirão, CEP 66.640-480, nesta cidade de Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA**, com sede estabelecida à Rod. Raposo Tavares, 27530, Km 27,5, Bairro Granja Verde, Cotia/SP, CEP: 06707-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.591.128/0004-99, neste ato representada pelo Sr. Humberto Bufalo, titular do registro de identidade nº 25512175 SSP/SP e do CPF nº 280.931.158-70 e pela Sra. Delphine Virginie Bouric, titular da cédula de identidade estrangeira RNE nº G401253-W e do CPF nº 239.8201.268-22, têm ajustado o presente contrato mediante processo 2018/513804, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva do purificador de água PURELAB – ELGA Série: USL258406 Modelo: Ultra SCMK2**, para atender as necessidades deste Centro de Pericias Científicas “Renato Chaves” em conformidade com as condições da proposta constante nos autos do processo 2018/513804.

1.2. O presente instrumento tem por base a **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019 – CPC - RC** com fundamento no **Inciso I, do artigo 25 da Lei nº 8.666/93**, Processo Administrativo nº 2018/513804.





1.3. Da documentação complementar integrante do contrato: O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 2.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 2.2. Atender às solicitações de esclarecimentos feitas pela CONTRATADA, por ocasião da execução do contrato;
- 2.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 2.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 2.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;
- 2.6. Comunicar à CONTRATADA fatos que necessitam sua imediata intervenção;
- 2.7. Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE, de modo algum, atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer evento que constitua má execução do contrato;
- 2.8. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução do contrato;
- 2.9. Exigir, após ter advertido a empresa contratada por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 2.10. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos documentos que subsidiaram a presente aquisição por meio da Inexigibilidade nº 004/2019.
- 2.11. Efetuar o pagamento dos materiais e dos serviços cujo recebimento tenha sido devidamente atestado por servidor designado.



DR

[Handwritten signature]



2.12. Efetuar o recebimento do objeto da seguinte forma:

2.12.1. Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir ou complementar o objeto em questão, no prazo de 03 (três) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

2.12.2 Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos das exigências da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Apresentar, antes do início das atividades, relação dos funcionários a serem alocados nos respectivos serviços, com a identificação das pessoas rigorosamente atualizada, e mantê-los identificados por crachás, como foto atualizada e nome completo para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação de serviço e que possuam registros adequados em suas Certidões de antecedentes e Certidão negativa Criminal Estadual e Federal;

3.2. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regularmente sobre Medicina e Segurança do Trabalho, devendo seus funcionários, trabalharem com equipamentos individuais de proteção (EPI'S) adequados;

3.3. Substituir sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer funcionário cuja atuação, permanência e/ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Serviço Público.

3.4. Ressarcir eventuais danos causados por funcionários ao Patrimônio Público ou a Terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados;

3.5. Ao realizar a manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá fornecer e afixar uma etiqueta adesiva no equipamento, que deverá constar a data da última e da próxima manutenção preventiva;

3.6. Cumprir as instruções de natureza técnica e recomendações emanadas dos fabricantes dos equipamentos pertencentes ao patrimônio da CONTRATANTE;

3.7. Assumir todas as despesas decorrentes de deslocamento e hospedagem dos técnicos executores das manutenções, qualificações e/ou calibrações ao local onde está instalado o equipamento;

3.8. Acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes dos equipamento pertencentes ao patrimônio da CONTRATANTE;

DB





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



- 3.9. Acatar as normas de controle, segurança e funcionamento das instalações da CONTRATANTE;
- 3.10. A CONTRATADA deverá garantir suporte técnico adequado com os instrumentos e ferramentas necessárias à realização dos serviços contratados, responsabilizando-se pela segurança dos mesmos para a realização das manutenções corretivas que não requerem assistência técnica dos fabricantes autorizados e condições técnicas de atender ao laboratório;
- 3.11. A CONTRATADA garantirá o fornecimento e substituição de peças, acessórios, e consumíveis, comprovadamente originais, necessários à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como para sua qualificação;
- 3.12. Cabe a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE todo o relatório de Manutenções Preventivas, corretivas e Qualificações;
- 3.13. Cabe a CONTRATADA realizar todas as manutenções preventivas na sede da CONTRATANTE e, caso tecnicamente necessário e previamente justificado, poderá realizar as manutenções corretivas em sua sede, de acordo com a complexidade do serviço, devendo arcar com os eventuais custos de logística para o adequado transporte;
- 3.14. A CONTRATADA garantirá suporte técnico telefônico por 24 horas e atendimento presencial de especialista em até 72 horas, em dias úteis;
- 3.15. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar, um Check-List, para a **Manutenção Preventiva, Corretiva, Qualificação, Verificação e Calibração** a ser acordado junto à CONTRATANTE, visando permitir a operação e desempenho adequados ao uso pretendido e apresentar o Relatório/Laudo/Certificado sempre que o serviço for realizado;
- 3.16. A CONTRATADA, quando da execução da Manutenção Corretiva, deverá, proceder a Revisão Geral, Limpeza e Teste, com garantia mínima de 90 (noventa) dias a contar da execução dos serviços;
- 3.17. A CONTRATADA deverá efetuar a Qualificação e/ou Calibração, após a execução da Manutenção Preventiva e/ou Corretiva, ou sempre que necessário e/ou solicitado;
- 3.17.1. A Contratada deverá executar a limpeza e descontaminação do purificador de água, do reservatório de 20 litros e da coluna deionizadora, bem como as trocas do LC 182 e pré-filtros de 10 polegadas, nas quantidades que se fizerem necessárias para manter o equipamento em adequadas condições de operação.
- 3.18. A CONTRATADA deverá executar a limpeza equipamento, bem como as trocas de todas as peças consumíveis.

ITEM	PEÇAS/CONSUMÍVEIS/COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO
01	FILTRO LC 182

JB



RSR



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



02	REFIL DE 10"
03	FILTRO LC 134
04	PASTILHAS DE DESINFECÇÃO
05	COLUNA DEIONIZADORA PERMUTION
06	PRÉ-FILTROS (JOGO COMPLETO)

3.19. A empresa CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato conforme especificações e obrigações descritas na Proposta e no Termo de Referência, documentos que constituem partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

3.20. A contratada será responsável por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem à Contratante, seja de forma dolosa, seja de forma culposa (negligência, imprudência ou imperícia);

3.21. Executar os serviços nos seguintes equipamentos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MODELO/ MARCA
01	Purificador de água, junto com todas as partes que integram o sistema, tais como o reservatório de 20 litros e a coluna deionizadora.	Purelab/ ELGA

3.22. Quanto à execução dos serviços:

a) Os serviços objeto deste instrumento contratual serão prestados nas instalações do Laboratório do IC do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves – CPC-RC, no endereço onde o equipamento se encontra instalado, a saber: Rodovia dos Trabalhadores s/nº, Bairro Mangueirão – Belém/PA – CEP: 66.640-000. Com data e hora previamente agendados com a Coordenação de Laboratório deste Centro de Perícias.

b) A Contratada prestará ao Centro de Perícias Científicas Renato Chaves – CPC-RC, os serviços de **Manutenção Preventiva, Corretiva, Qualificação, Verificação e Calibração** que serão executados sempre que o CPC-RC os solicitar, da seguinte forma:

I. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Os serviços de Manutenção Preventiva serão executados **anualmente**, com a troca de peças, de desgaste natural do equipamento, procedendo aos serviços conforme descrito nos manuais de operação e/ou manutenção do equipamento, bem como efetuando a correção de qualquer defeito porventura constatado.

II. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Os serviços de Manutenção Corretiva serão



DB



executados sempre que o CPC-RC os solicitar, ou seja, ilimitadas, ocasião em que serão realizados os reparos, testes gerais de diagnósticos e substituição de peças necessárias, sendo que o atendimento destas solicitações ocorrerá dentro de um prazo máximo de 03 (Três) dias úteis a partir da simples comunicação via e-mail ou por qualquer outra forma de comunicação escrita enviada pela CONTRATANTE à CONTRATADA com breve relato da anormalidade verificada.

III. QUALIFICAÇÃO: A emissão de certificado, onde será assegurado que os equipamentos estão dentro das especificações do fabricante, será emitido **anualmente** e sempre que, na MANUTENÇÃO CORRETIVA OU PREVENTIVA, ocorra substituição de peças que afetem a performance do equipamento.

IV. VERIFICAÇÃO: Entende-se as avaliações periódicas do status de calibração de um equipamento, sendo esta realizada com padrões rastreáveis.

V. CALIBRAÇÃO: A operação que estabelece, sob condições especificadas numa primeira etapa, uma relação entre os valores e as incertezas de medição fornecidos por padrões e as indicações correspondentes com as incertezas associadas; numa segunda etapa, utilizada esta informação para estabelecer uma relação visando a obtenção de um resultado de medição a partir de uma indicação, eliminando os riscos de desvio dos resultados de análises e assegurando a confiabilidade às rotinas de trabalho.

3.23. A CONTRATADA deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional ao CPC-RC, toda a mão de obra especializada (horas de serviço), e havendo necessidade, peças e consumíveis para execução de serviços, atualizações de software emitidos pelo fabricante do equipamento, bem como o material referente à qualificação;

3.24. Ocorrendo dano a bem pertencente ao CPC-RC, a Contratada deverá ser responsabilizada e providenciar os reparos ou a substituição, conforme o caso, sem quaisquer ônus ao CPC-RC.

3.25. Após a realização de cada serviço, o técnico da CONTRATADA, devidamente acompanhado, pelo fiscal do Contrato, deverá executar os testes de acordo com os procedimentos contidos no manual do equipamento, emitindo, posteriormente, relatório detalhado da manutenção efetuada, que deverá ser assinado por ambas as partes. Este relatório será para todos os efeitos, o comprovante dos serviços executados.

3.26. Em hipótese alguma será aceito material ou serviço em desacordo com as condições pactuadas.

3.27. A Contratada deverá executar, no mínimo, o seguinte cronograma de manutenção preventiva:

a) Mensalmente: Descontaminação completa do sistema;

DB



RSR

Handwritten signature

Handwritten signature



- b) Trimestralmente: Manutenção preventiva;
c) Semestralmente: Troca do filtro LC 182, labpure S1.

3.28. Cabe a Contratada, sempre que o equipamento que receber manutenção corretiva com troca ou reparo de peças, acessórios e consumíveis que interfiram no monitoramento de parâmetros relevantes para o processo a ser executado no laboratório, proceder a calibração dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO.

4.1. Pelos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.990,00 (Mil novecentos e noventa reais), totalizando o valor global anual de R\$ 23.880,00 (Vinte e três mil oitocentos e oitenta reais).

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e da documentação Necessária à manutenção das condições de habilitação.

4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$





365

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo terceiro: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

4.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.5. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.6. Os pedidos de reajustes solicitados pela contratada serão analisados a partir do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) ou o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou por outro índice vigente e condizente com a solicitação para avaliação de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas.

NATUREZA DA DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTES: 0101 – Recursos ordinários. PI: 4200008338C. AÇÃO: 232085.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato inicia na data da assinatura do presente instrumento e encerrará no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor designado pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

7.2. O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos

DB



JA

X

Handwritten signature



observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

7.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1. Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.2. Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.
- b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;





9.3. As multas previstas no subitem 9.1 "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

9.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

9.5. Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços e eficácia nas revisões periódicas e de emergência dos equipamentos da contratante;

10.2. A Contratada deverá efetuar os cuidados necessários preventivos, para evitar danos aos bens patrimoniais, sendo responsáveis pelas substituições de peças, acessórios, consumíveis e equipamentos, ou em caso de impossibilidade de reparo pelo dano comprovadamente causado, garantir o ressarcimento do referido bem patrimonial que por ventura venham a sofrer qualquer tipo de dano, quebra ou prejuízo, tanto no que se refere ao transporte e logística, inadequados ou em decorrência dos serviços executados pela CONTRATADA, mantendo a qualidade, comprovadamente original dos mesmos;

10.3. Havendo necessidade de remoção de equipamentos, peças, acessórios e consumíveis, a mesma somente será realizada mediante autorização expressa da Contratante, ficando as despesas por conta da contratada, assim como garantir os cuidados necessários preventivos, para evitar danos aos bens patrimoniais, sendo responsáveis pela substituição de peças, acessórios, consumíveis e equipamentos, comprovadamente originais, que por ventura venham a sofrer qualquer tipo de dano, quebra ou prejuízo, tanto no que se refere ao transporte e logística, inadequados ou em decorrência dos serviços executados pela CONTRATADA, mantendo a qualidade original dos mesmos.



DB



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém, 11 de março de 2019.


CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES
Celso da Silva Mascarenhas – Diretor Geral
CONTRATANTE


VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA.
Humberto Bufalo
CONTRATADA


VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA.
Delphine Virginie Bouric
CONTRATADA

Testemunhas:





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



1) Nome: *Gabriela C. O. Melo*
CPF: *530.198.492-68*

2) Nome: *RENE HABAD M. BENTO*
CPF: *946.833.872-04*

A

18

RR



BB